



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO DE REFERÊNCIA SCMAT/DISAD Nº 11/2025
AQUISIÇÃO DE TRANSPALETES (PALETEIRAS).

1. OBJETO

1.1 Aquisição de transpaletes (paleteiras), conforme especificado na Tabela 1.

Tabela 1

Item	Especificação	Unidade de fornecimento	Quantidade
1	TRANSPALETE (PALETEIRA) EM AÇO CARBONO COM ELEVAÇÃO HIDRÁULICA E CONTROLE MANUAL. Especificações Técnicas aproximadas: • Altura dos garfos abaixados: 80 mm • Altura dos garfos elevados: 200 mm • Altura total: 1215 mm • Capacidade de carga: 3.000 Kg • Comprimento total: 1390 mm • Comprimento útil do garfo: 1150 mm • Curso total: 120 mm • Largura externa do garfo: 530 mm • Roda direcional com blindagem dupla: diâmetro de 170 mm x 50 mm • Tandem com rolamento de blindagem dupla: diâmetro de 80 mm x 74 mm • Rodagem de carga: tandem • Rodas: poliuretano • Sistema de giro: com rolamento axial • Garantia: no mínimo, 12 meses. Imagem ilustrativa no Anexo I. Marca de referência: PALETRANS modelo TM3020 RTP 530 ou similar. CATMAT: 376819 CÓDIGO SIGEO: 151012025000399	Unidade	2

1.2 Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, preferencialmente utilizando materiais recicláveis, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, garantia e outras especificações, de acordo com suas características.

1.3 A proposta deverá especificar, quando cabíveis: marca, modelo, garantia, fabricante, custos unitários e totais e, se possível, outras referências que bem identifiquem o produto cotado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 1.4 O preço final deverá incluir todos os tributos e despesas, inclusive frete e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.
- 1.5 O **período de garantia** dos equipamentos, definido pelo fabricante, deverá ser de, no mínimo, **doze meses**, a contar do recebimento definitivo do objeto.

2. JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Justificativa da aquisição:
 - 2.1.1 Equipamento destinado à movimentação de paletes com carga nos depósitos da Seção de Controle de Material – SCMAT, e da Seção de Controle Patrimonial – SCPAT.
- 2.2 Justificativa do quantitativo:
 - 2.2.1 A quantidade para aquisição foi definida pelas unidades demandantes, SCMAT e SCPAT, subordinadas à Divisão de Serviços Administrativos – DISAD.
- 2.3 Justificativa para a **não** adoção de Registro de Preços:
 - 2.3.1 Optou-se pela não utilização do sistema de registro de preços, devido ao reduzido número de itens.
- 2.4 Após análise detalhada dos critérios de Sustentabilidade no guia de contratações sustentáveis do TST, da JT e da AGU, verificou-se a viabilidade e o impacto da adoção de critérios sustentáveis compatibilizando com os princípios fundamentais do processo licitatório, e observou-se:
 - 2.4.1 Que não foi possível identificar, nos guias citados, critérios objetivos de sustentabilidade aplicáveis ao objeto licitatório, inviabilizando sua incorporação neste processo de contratação.
 - 2.4.2 Diante disso, optou-se por não adotar critérios de sustentabilidade nesta contratação.
- 2.5 Justificativas para indicação de marca de referência:
 - 2.5.1 Foi indicada marca de referência como forma de facilitar a descrição do objeto de interesse do Tribunal às empresas participantes, procedimento previsto no art. 41, inc. I, d, da Lei nº 14.133/2021.

3. PRAZOS

- 3.1 O prazo para entrega dos equipamentos será de, no máximo, **trinta dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho pela Contratada.
- 3.2 Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de um dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 3.2.1 Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Gestão de Contratos, Tribunal Superior do Trabalho, Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Térreo, Sala AT.152, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefone (61) 3043-4096, e-mail sgcon@tst.jus.br.
- 3.2.2 Em casos excepcionais, autorizados pelo Contratante, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do equipamento.

4. CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 FÔLDERES, PROSPECTOS, CATÁLOGOS:

- 4.1.1 A proponente melhor classificada deverá apresentar fôlderes, prospectos, catálogos ilustrativos originais dos fabricantes, os quais deverão estar em língua portuguesa e conter especificações claras e detalhadas dos equipamentos em aquisição, a fim de verificar se eles atendem às especificações solicitadas neste termo de referência.
- 4.1.2 A proponente que não apresentar a documentação, apresentá-la fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações terá sua proposta desclassificada, e a subsequente será convocada.
- 4.1.3 A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das especificações contidas nos documentos solicitados.
- 4.1.4 Será dispensada da apresentação da documentação a proponente que ofertar equipamento da marca e modelo explicitamente indicados como referência na tabela do objeto deste termo de referência.

5. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 O Contratante designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do contrato oriundo do certame licitatório.
- 5.2 São atribuições da Fiscalização, entre outras:
 - 5.2.1 Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas.
 - 5.2.2 Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.
 - 5.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 5.2.4 Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar à Coordenadoria de Gestão e Apoio à Fiscalização de Contratos- CGFC os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.
- 5.2.5 Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o seu recebimento e o registro do atesto no Portal do SIGEO-JT para fins de liquidação e pagamento.
- 5.3 A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1 Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido das seguintes formas:
 - 6.1.1 provisoriamente, mediante termo detalhado a ser emitido pelos fiscais técnico e administrativo, em até três dias úteis após o registro do recebimento da nota fiscal no Portal do SIGEO-JT.
 - 6.1.2 definitivamente, mediante termo detalhado, a ser emitido pelo gestor do contrato, em até dois dias úteis após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.
- 6.2 O registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT deverá ser realizado pelo gestor ou pelos fiscais técnico ou administrativo, no prazo de um dia útil a contar do recebimento da notificação do cadastro da nota fiscal no referido sistema.
- 6.3 O termo do recebimento provisório poderá se dispensado, caso a fiscalização seja exercida apenas pelo gestor e pelo gestor suplente.
 - 6.3.1 O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo no prazo de 5 dias úteis a contar do registro do recebimento da nota fiscal no Portal SIGEO-JT.
- 6.4 Os equipamentos entregues com defeito ou em desacordo com o especificado neste termo de referência serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los dentro do prazo de entrega estabelecido, sob pena de incorrer em atraso na execução contratual.
- 6.5 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade de cada unidade do equipamento fornecido, obrigando-se a repor, no prazo estabelecido pelo Contratante, aquele que apresentar defeito.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 7.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em **até dez dias úteis** após o recebimento definitivo, mediante atesto da nota fiscal pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 7.1.1 A nota fiscal deverá acompanhar o equipamento a ser entregue na Seção de Controle de Material do Tribunal Superior do Trabalho, situada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Subsolo, Sala S.240, CEP 70070-943, Brasília-DF, telefone (61) 3043-3133 ou (61) 3043-4057.
- 7.1.2 O documento fiscal deverá corresponder ao equipamento fornecido e aos respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver entrega parcial, notificará a Contratada a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.
- 7.1.3 O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento.
- 7.1.4 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.
- 7.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será feita comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa executada, para efeito de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Entregar os equipamentos no prazo determinado, na quantidade solicitada e da marca cotada, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, no local indicado pelo Contratante.
- 8.1.1 Os equipamentos deverão ser entregues, a suas expensas, na Seção de Controle de Material do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Subsolo, Sala S.240, Brasília-DF, CEP 70070-943, telefones (61) 3043-3305 e (61) 3043-3133, e-mail scmat@tst.jus.br.
- 8.1.2 Os materiais deverão ser entregues entre segunda-feira e sexta-feira, entre 8 horas e 18 horas, exceto:
- 8.1.2.1 Nos meses de janeiro e julho, quando deverão ser entregues entre 14 horas e 18 horas;
- 8.1.2.2 No período de 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente (recesso do judiciário), quando deverão ser entregues entre 14 horas e 18 horas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 8.1.3 Não haverá expediente no Tribunal Superior do Trabalho nos dias de feriado no ano de 2025 que recaiam em dias úteis, conforme ATO GDGSET.GP.Nº 712, de 19 de dezembro de 2024:
- 8.1.3.1 1º de janeiro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
 - 8.1.3.2 3 e 4 de março (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
 - 8.1.3.3 16 a 18 de abril (art. 62, inciso III, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
 - 8.1.3.4 21 de abril (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
 - 8.1.3.5 1º de maio (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949);
 - 8.1.3.6 11 de agosto (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966);
 - 8.1.3.7 20 de novembro (art. 1º da Lei nº 14.759, de 21 de dezembro de 2023);
 - 8.1.3.8 8 de dezembro (art. 62, inciso IV, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966); e
 - 8.1.3.9 25 de dezembro (art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949).
- 8.2 Substituir, a suas expensas, os equipamentos que estiverem em desacordo com as especificações deste termo de referência ou aqueles que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
- 8.2.1 A Contratada deverá retirar o material recusado no momento da entrega do equipamento correto.
 - 8.2.2 O Contratante não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.
- 8.3 Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente ao fornecimento dos equipamentos, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 8.4 Efetuar o cadastro da empresa no Portal do SIGEO-JT para apresentação dos Documentos Fiscais (Notas Fiscais) com vistas à liquidação e pagamento das faturas.
- 8.4.1 Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda> a contratada terá acesso ao link do SIGEO-JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.
- 8.5 Fornecer, na ocasião da entrega dos produtos, o termo de garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 8.6 Prestar, durante a vigência da garantia, a suas expensas, os serviços de assistência técnica e efetuar os consertos e/ou substituições que se fizerem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

necessários, no prazo máximo de três dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal pela Fiscalização.

- 8.6.1 A garantia consistirá em assistência técnica e manutenção corretiva no equipamento durante o período estabelecido, por meio de mão-de-obra qualificada, utilizando peças e componentes novos que forem necessários e de acordo com as recomendações dos fabricantes.
- 8.7 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de dez dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua comprovação.
- 8.8 Manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.9 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que sejam devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TST.
- 8.10 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TST ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.11 A Contratada não será responsável:
 - 8.11.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
 - 8.11.2 Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste termo de referência.
- 8.12 O TST não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 O TST, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:
 - 9.1.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do TST relacionadas à execução do objeto deste termo de referência.
 - 9.1.2 Promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e
 - 9.1.3 Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que as obrigações contratuais tenham sido atendidas.
 - 9.1.3.1 As solicitações de atestado de capacidade técnica devem ser feitas à Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho, por meio de requerimento formal, no qual devem



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

constar a razão social da contratada, o número da inscrição no CNPJ, o objeto contratado e o número do Contrato e/ou da Nota de Empenho.

9.1.3.2 O requerimento deve ser enviado por meio do SEI - Sistema Eletrônico de Informações do TST - Módulo de Peticionamento Eletrônico, mediante a realização de cadastro do interessado, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0>.

9.1.3.3 Em caso de dúvidas, entrar em contato com o NCP – Núcleo de Cadastramento Processual, por meio do endereço eletrônico: ncp@tst.jus.br.

10. SANÇÕES

10.1 Fundamentado nos artigos 155 e 156 da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas ao proponente ou ao contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções.

10.1.1 **Advertência**, quando der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2 **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo de até três anos, quando:

10.1.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2.2 Der causa à inexecução total do contrato;

10.1.2.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.2.4 Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.2.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.3 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo de três até seis anos, quando:

10.1.3.1 Praticar as infrações previstas no item 10.1.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.1.3.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- 10.1.3.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.1.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.1.3.5 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.1.3.6 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2 O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 15% (quinze por cento) do respectivo valor total.
- 10.2.1 Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 10.1.2 deste termo de referência, assim como a inexecução total do contrato.

11. DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1 As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.
- 11.2 O Tribunal Superior do Trabalho figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos à Contratada para tratamento, sendo esta enquadrada como Operador dos dados. A Contratada será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 11.3 A Contratada está obrigada a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.
- 11.4 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do TST, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

- 11.4.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o TST será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 11.4.
- 11.5 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TST, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 11.6 Os dados pessoais tratados e operados serão eliminados após o término do contrato objeto deste termo de referência, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 11.6.1 cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 11.6.2 estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 11.6.3 uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados;
- 11.7 O Encarregado indicado pela Contratada manterá contato formal com o Encarregado pelo contrato indicado pelo TST, no prazo de vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 11.8 Os casos omissos em relação ao tratamento dos dados pessoais que forem confiados à Contratada, e não puderem ser resolvidos com amparo na LGPD, deverão ser submetidos à Fiscalização para que decida previamente sobre a questão.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 É de responsabilidade da proponente o conhecimento das características dos materiais relacionados no objeto deste termo de referência.

Brasília, 3 de dezembro de 2025.

Josilley Cristina Antunes Barroso
2025.12.03 18:54:51 -03'00'

JOSILLEY CRISTINA A. BARROSO
Responsável Técnico – SCMAT

VICTOR NEGRI
MOREIRA

Assinado de forma digital por
VICTOR NEGRI MOREIRA
Dados: 2025.12.04 15:58:17 -03'00'

VICTOR NEGRI MOREIRA
Supervisor da Seção de Controle Patrimonial

Juarêz Mesquita
de Souza da Silva

Assinado de forma digital por Juarêz
Mesquita de Souza da Silva
Dados: 2025.12.03 19:07:46 -03'00'

JUARÊZ MESQUITA DE SOUZA DA SILVA
Chefe da Divisão de Serviços Administrativos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO I – IMAGEM ILUSTRATIVA

Item 1

